



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MEMORANDO - CCJR/ALPB nº 004/2018

João Pessoa (PB), em 22 de maio de 2018.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Deputada Camila Toscano
Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Solicitação de documentos.

A Presidenta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR vem por meio deste levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que se encontra em tramitação nesta Comissão o **Projeto de Lei nº 1.700/2017- Da Deputada Camila Toscano - Reconhece a Organização Não Governamental "Adota Campina" - Associação Humanitária de Proteção Ambiental, como Instituição de Utilidade Pública Estadual;** aguardando os documentos necessários para conclusão do seu trâmite. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam remetidos a esta Comissão, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento**, os seguintes documentos:

- 1) Ata de Fundação da instituição.

Certo que contamos com a Vossa colaboração, subscrevemo-nos.


Deputada Estela Bezerra
Presidenta

Recebido em 29/05/18


Campina Grande, 07/06/2013. 2

Cita de Fundação

Seus vinte dias do mês de junho de dois mil e treze, às 10:00 horas, na rua Nival Barros de Oliveira, nº 106 - Conjunto dos Padres - Derez, Bedecampó, na cidade de Campina Grande - Paraíba, Reuniram-se os Srs Bárbara Stephen de Oliveira Barros Luna, Roberto de Oliveira Barros, Bianca Maria de Oliveira Barros Lucena, Fábio Gil Rangel dos Santos, Bruno Feresi Carlos de Sousa, Maria Betânia Vitorino Pereira, Antonio Lopes Góes e Maria de Lourdes de Oliveira Barros, onde foi decidida a criação de uma Organização Não Governamental, onde a mesma já existe desde 25 novembro 2006 de fato, porém, só agora ela existe de direito, denominada ADOTA CAMPINA - Associação Humanitária de Proteção Ambiental e Bem Estar Animal com sede em Campina Grande - Paraíba, e que funcionará sem fins lucrativos. Após definir-se o nome da Associação e aprovar-se o seu Estatuto, designaram-se também os membros da Diretoria, com seus respectivos cargos: PRESIDENTE - Bárbara Stephen de Oliveira Barros Luna, VICE-PRESIDENTE - Roberto de Oliveira Barros; SECRETARIA GERAL - Bianca Maria de Oliveira Barros Lucena; DIRETOR DE FINANÇAS E CONTROLE - Bruno

GRAFSET

Jose Carlos de Sousa; DIRETOR DE
CONSERVAÇÃO - Fabio Gil Rangel dos
Santos; 1ª DIRETORA CONSELHO FIS-
CAL - Maria Betânia Viterino Pereira
2ª DIRETOR CONSELHO FISCAL - Antônio
Lopes Grippio; SUPERINTENDENTE DE
COMUNICAÇÃO, ENGAJAMENTO e DIRETO-
RIA SOCIAL - Maria de Lourdes
de Oliveira Barros.

Nada mais havendo a decidir,
a Presidente da Reunião ordenou que
se encerrasse a presente ATA que digitei
e assinei juntamente com os membros
da ONG, tendo os mesmos sido elitos
e tomado posse.

Barbara Espn de Oliveira Barros Lima
PRESIDENTE.

Roberto de Oliveira Barros - Presidente

Bianca Maria de Oliveira Barros Duarte

3-11-17 DIRETOR DE FINANÇAS E CONTROLE
Fabio Gil Rangel dos Santos

Maria Betânia Viterino Pereira

Antônio Lopes Grippio

Maria de Lourdes de Oliveira Barros

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Aprovação hoje para registro, protocolado no livro
A-1000 e registrado sob nº 18.703 no livro A-1000
ficando assim arquivada neste Serviço. O que certifiquei
nos fe. Mariana Grandjean, 18/06/2018
Marta Helena Coelho da Silva - Substituta

Recolho em
06/06/2018
Jesusa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 1.700/2017

Reconhece a Organização Não Governamental
“Adota Campina” – Associação Humanitária
de Proteção Ambiental, como Instituição de
Utilidade Pública Estadual. **EXARA-SE
PARECER PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.**

AUTORA: Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. LINDOLFO PIRES. Substituído na reunião pelo Dep.
Hervazio Bezerra.

PARECER Nº 1931/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1700/2017**, de autoria da ilustre Deputada Camila Toscano que reconhece a organização não governamental “Adota Campina” – Associação Humanitária de Proteção Ambiental, como Instituição de Utilidade Pública Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconiza a Lei nº 6324/1996, preenchendo os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo, assim, qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 05 anos, tendo por finalidade o fomento sócio ambiental, conservacionista dos recursos naturais, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico, servindo e atendendo a contento os seus associados, bem como prestando relevantes serviços à comunidade.

Por fim, tendo em vista que a instituição atende todas as determinações legais para o seu regular trâmite, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1700/2017** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018


Dep. LINDOLFO PIRES
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1700/2017**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/06/18

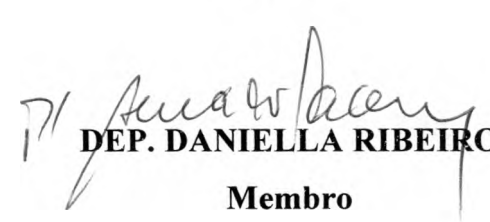

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1.700 sob o nº
Em 05/12/2017
[Signature]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 05/12 /2017.
[Signature]
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO LINDOLFO PIRES
EM 11/06/18
[Signature]
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 315/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 889/2018 - Projeto de Lei nº 1.700/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 889/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.700/2017, de autoria da Deputada Estadual Camila Toscano, que “Reconhece a organização não governamental Adota Campina – Associação Humanitária de Proteção Ambiental, como instituição de Utilidade Pública Estadual”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 889/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.700/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Reconhece a organização não
governamental Adota Campina –
Associação Humanitária de Proteção
Ambiental, como instituição de Utilidade
Pública.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida como instituição de Utilidade Pública a ONG Adota Campina – Associação Humanitária de Proteção Ambiental, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 315/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 889/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2017

AUTORIA: DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO

EMENTA: Reconhece a organização não governamental Adota Campina – Associação Humanitária de Proteção Ambiental, como instituição de Utilidade Pública Estadual.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018

Nome: Canta

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 12 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Camila Toscano



PROJETO DE LEI Nº 3700/2017

Reconhece a organização não governamental "Adota Campina" - Associação Humanitária de Proteção Ambiental, como instituição de utilidade pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - Reconhece como instituição de utilidade pública a ONG Adota Campina - Associação Humanitária de Proteção Ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.336.551/0001-96, sediada na cidade de Campina Grande/PB.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Atenciosamente,


CAMILA TOSCANO
Deputada Estadual

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputada Camila Toscano



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A organização não governamental "*Adota Campina*" - Associação Humanitária de Proteção Ambiental tem por finalidade o fomento sócio ambiental, conservacionista dos recursos naturais, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Sua constituição está calcada na conciliação e no desenvolvimento sustentável da natureza, com observância, também, no respeito aos direitos humanos, meio ambiente e animais.

Assim, por se tratar de entidade de grande relevância pública e social, requeremos seja aprovado o presente projeto de lei que visa conferir reconhecimento de instituição de utilidade pública à CCT.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

CAMILA TOSCANO
Deputada Estadual



PROIBIDO PLASTIFICAR

1169415574

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1169415574

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: BARBARA STEFFEN DE OLIVEIRA BARROS LUNA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR: 2778859 SSP PB

CPF: 050.272.134-09 DATA NASCIMENTO: 25/11/1983

FILIAÇÃO: WELLINGTON DE LUNA
ARAUJO
MARIA DE LOURDES DE O
LIVEIRA BARROS DE LUNA

Nº REGISTRO: 05232021985 VALIDADE: 22/02/2021 1ª EMISSÃO: 01/09/2011

RETRATO

Assinatura: *Barbara Steffen de Oliveira Barros Luna*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 24/02/2016

ASSINATURA DO DETENTOR: *[Signature]* 49819113984
ASSINATURA DO EMISOR: PB032168411

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



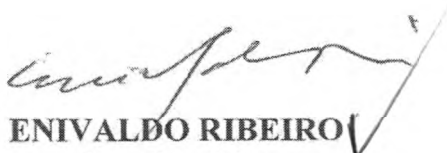
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VICE PREFEITO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL**, CNPJ nº 18.336.551/0001-96, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vem prestando relevantes serviços à comunidade há mais de cinco anos, em face dos serviços prestados à Comunidade Campinense. Por se verdade dato e assino a Declaração.

Campina Grande, em 17 de Novembro de 2017


ENIVALDO RIBEIRO
Vice-Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.336.551/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/2013	
NOME EMPRESARIAL ADOTA CAMPINA ASSOCIACAO HUMANITARIA DE PROTECAO AMBIENTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL BARROS DE OLIVEIRA	NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
CEP 58.429-080	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8805-3972	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2017** às **12:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/11/2017



Ata de Eleições e Posse da Mesa Diretora da OAB ABOTA CAMPINA e ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Das seis horas da tarde do mês de junho de 2017 às 15:00 hs, na sua sede

Barões de Oliveira, 106, conjunto dos Proprietários, na cidade de Campinas Grande, Paraíba, estiveram reunidos, com finalidade de eleger e dar posse a nova diretoria. Registra-se:

foi realizada a Assembleia, iniciando a eleição e considerando a eleição da Chapa Única, foi a mesma eleita por pareceres titulares para exercer o de mandato no período de 06/06/2017 até 06/06/2019: Presidente:

Barbosa Sênior de O.B. Lima. Vice-Presidente: Roberto de O. Barros; Diretor de Finanças e Conselho Fiscal - Bruno

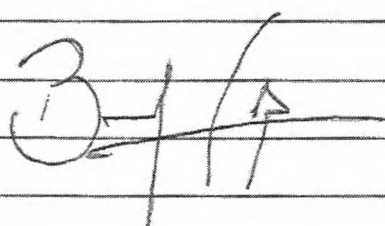
João Carlos de Souza; Diretora de Comunicação, ENIGMA, ENIGMA e Diretor Social - N. de Almeida de Oliveira Barros. Após a eleição

e posse da nova diretoria passou-se a leitura da alteração do Estatuto e logo em seguida votação. Alterações aprovadas por unanimidade que é: alteração do nome Diretoria de Finanças e Controle para Diretoria

- teoria de finanças e Conselho Fiscal
Nada mais havendo, feitor, encerra
a Presidente da Reunião, ordena
se encerre a presente ATA, foi
com os membros da ONG, tendo
membros eleitos e tomado posse

Bárbara Stefende Olyfne
PRESIDENTE.

Roberto Oliveira Barros - vice

 - DIRETOR FINANÇAS E


Roberto Oliveira Barros



ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A ONG "Adota Campina" – Associação Humanitária de Proteção Ambiental e Bem Estar Animal é uma Organização Não Governamental de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regidos por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – Adota Campina tem sede e foro na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País e no exterior.

Parágrafo 2º - Adota Campina é uma organização nacional de iniciativa particular, de fomento sócio ambiental, conservacionista dos recursos naturais, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo 3º - Adota Campina participa como entidade autônoma e independente, podendo atuar nacionalmente e internacionalmente com organizações similares e com objetivos igualmente voltada para a preservação ambiental e defesa dos animais.

Parágrafo 4º - A organização e funcionamento do Adota Campina são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º - O prazo de duração do Adota Campina é indeterminado.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS****SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS**

ARTIGO 3º - Adota Campina seguirá os princípios:

- a) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- b) O respeito aos interesses das populações tradicionais, do meio ambiente e dos animais conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- c) O respeito aos direitos humanos, meio ambientes e dos animais;



Distrito de Campina



d) O repúdio aos preconceitos, discriminações, agressões de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

e) A legalidade, a humanidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência, imparcialidade, a neutralidade, a independência, o voluntariado, a unidade, a universalidade e respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 4º - A ONG Adota Campina tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente por meio da:

a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos de leis, decretos, portarias e regulamentos Federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente;

b) Conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;

c) Fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;

d) Estímulo ao não desperdício de recursos;

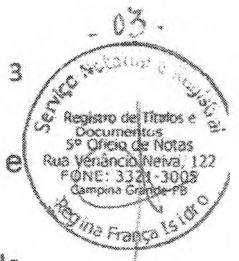
e) Estimulo aos estados, municípios e nações a pratica de conservação e proteção da fauna e flora;

f) Arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da genética e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

g) Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas e estudantes;

h) defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, domésticos e domesticáveis. Bem como caça e pesca predatória.

Regina Franco Isidoro



i) Interação com Redes afiliadas nos aspectos programáticos, orçamentários e na representação dos interesses brasileiros;

j) Promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza e respeito aos animais com campanhas educativas e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito ao meio ambiente e aos animais;

l) Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;

m) beneficiamentos de recursos e mantimentos;

n) Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não-governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida;

o) Desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza;

p) Encaminhar, sempre que possível para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abusos ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecida as prescrições deste estatuto e sempre de acordo com a capacidade;

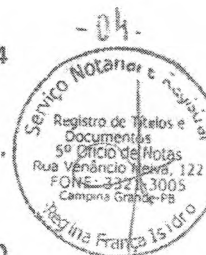
q) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória monitorada (enquanto aguardam a adoção definitiva), independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade;

r) contribuir para a melhoria de saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem o meio ambiente e os animais, adaptados às necessidades de peculiaridades nacionais, regionais e internacionais. Podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares, profissionalizante, de nível médio ou superior;

s) organizar, dentro do plano nacional da instituição e nas suas possibilidades, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for a causa;

t) recrutar, treinar, aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;





u) incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças, Jovens, idosos e adultos nas atividades da instituição;

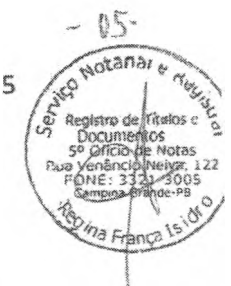
v) divulgar os princípios da instituição com intuito de desenvolver na população ideais de zelo, respeito, cuidado ao meio ambiente e bem-estar.

Parágrafo único – A entidade organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 1º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o Adota Campina poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades; Estatuto Social do Adota Campina;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos, convênios, prestar acessórias, prestar consultorias e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Licenciatar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;
- h) atuar com beneficiamentos;
- i) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I- DOS SÓCIOS, DAS CONTRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - Para integrar o quadro social da Organização serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de outros municípios e países, desde que estejam de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como sua constituição legal, nas seguintes categorias de associados:

- I – FUNDADORES;**
- II – EFETIVOS;**
- III – DOADORES;**
- IV – BENEMÉRITOS;**
- V – VOLUNTÁRIOS.**

§ 1º - São **FUNDADORES** os que assinarem a ata de constituição e/ou alteração da denominação da Organização;

§ 2º - São **EFETIVOS** os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ONG ADOTA CAMPINA (valores pecuniários) com quantia fixada em Assembléia devendo participar das Assembléias e exercer o direito de voto.

§ 3º - São **DOADORES** os que se integrarem por meio de cadastro específico e contribuirão mensalmente com a ONG ADOTA CAMPINA (valores pecuniários) com quantia mínima fixada em Assembléia sem terem o compromisso de participar das Assembléias e sem direito a voto.

§ 4º - São **BENEMÉRITOS** as pessoas merecedoras de notoriedade, por atitude em defesa dos animais, ficando isentas do pagamento das mensalidades e receberão um diploma assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da ONG.

§ 5º - São **VOLUNTÁRIAS** as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outros benefícios, prestam serviços ao ADOTA CAMPINA e como tal registrados.

§ 6º - As classificações de associados elencadas no presente Estatuto não será óbice para a existência de colaboradores/doadores eventuais da ONG ADOTA CAMPINA que terão cadastro específico, contudo não terão o compromisso de participar das Assembléias e não exercerão o direito do voto.

§ 7º - Um mesmo associado poderá ter mais de uma classificação de acordo com os itens I a IV deste artigo.

§ 8º - Associados na categoria de **DOADORES e BENEMÉRITOS** não terão direito a voto.



Assessoria do Presidente



SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A admissão dos sócios, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que, após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - Fica a critério da Diretoria Administrativa da **ADOTA CAMPINA** a aprovação ou rejeição da proposta de cada associado para associar-se à ONG.

Parágrafo Único - Quando de menor o candidato a associado, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável legal. Observando que as pessoas que já tem histórico de infração deste Estatuto preliminarmente não poderão em hipótese alguma compor o quadro da ING.

ARTIGO 8º - A Organização poderá recorrer a correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, EXCETO Diretoria Presidente (cargo vitalício da presidente fundadora);
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;
- d) Freqüentar suas dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 10º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;
- c) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta de sócio;
- d) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria, assembléia geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 11º - Será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular à Assembléia Geral, o sócio que:

- a) Incurrir em infração ao disposto na letra "d" do artigo anterior;
- b) Deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados;
- c) Difamar a entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade. Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores.
- d)) desejar se desligar do Adota Campina, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Diretor; ou
- e) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:
- f) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- g) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao Adota Campina;
- h) Descumprimento das normas deste Estatuto Social;
- i) Prática de ato incompatível com os fins do Adota Campina, ou com suas formas de

Parágrafo 2º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos dos arts.

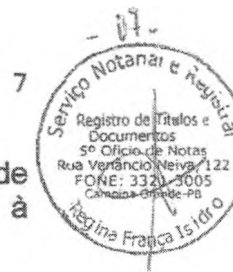
ARTIGO 12º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.

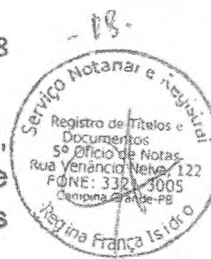
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 13º - São órgãos da administração do Adota Campina:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;





Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Adota Campina.

Parágrafo 2º - O Adota Campina adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Adota campina e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria e para eleger os administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Presidente, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

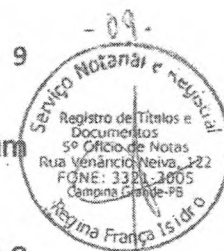
Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembléia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembléias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quorum de



instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembléias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do Adota Campina observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

ARTIGO 16º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- a) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar este Estatuto Social; e Estatuto Social do Adota Campina que poderá por parte ou na sua totalidade.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses estabelecidas nos itens (a), (b) e (c) do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pela Presidente.

Parágrafo 3º - Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos.

Parágrafo 4º - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e/ou destituir os membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- c) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;



Handwritten signature: D. S. G. da Silva



Parágrafo Único – Em caso de eventual

- d) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- e) Escolher e destituir os auditores independentes;
- f) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- g) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- h) Convocar Assembléia Geral; e
- i) Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores do Adota Campina;

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) A Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- d) Indicar o Coordenador do Conselho Fiscal;.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal é constituído por dois membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Diretor e eleito pela Assembléia Geral;

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- b) - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Regina França Isidoro



Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Estatuto Social. Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- c) Recomendar, ao Conselho Diretor, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

ARTIGO 23º - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva;

ARTIGO 24º - A Diretoria será composta por, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor de Finanças e Controle, Secretária Geral, Diretor de Conservação, Conselho Fiscal e Superintendente de Comunicação, Engajamento e diretoria Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Exceto a Diretoria Presidente que terá cargo vitalício e em caso de morte será substituído pelo Superintendente de Comunicação, Engajamento e diretoria Social.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do mandato de qualquer diretor, um associado será eleito para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo 4º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

ARTIGO 25º - Compete à Diretoria Presidente:



- a) Administrar, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas, conforme as diretrizes do Conselho Diretor;
- b) Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- c) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Adota Campina, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- d) Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- e) Submeter ao Conselho Diretor a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- f) Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Diretor;
- g) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- h) Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- i) Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades;
- j) Representar o Adota Campina perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- l) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- m) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira;
- n) Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;
- o) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos;
- p) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- r) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

er outras

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - À Secretaria Geral caberá a prática dos atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação da Diretoria.

ARTIGO 28º – A Secretaria Geral será integrada por empregados do Adota Campina, formada por profissionais qualificados, devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fins da ONG;

ARTIGO 29º – O Conselho Diretor elegerá um Secretário Geral que terá a função principal de gerenciar as atividades e os negócios, respeitadas as determinações do Presidente e as atribuições do Conselho Diretor e da Diretoria.

Parágrafo Único – As atribuições específicas do Secretário Geral serão estabelecidas no Regimento Interno do Adota Campina, aprovado conforme disposto no art.1º, Parágrafo 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

ARTIGO 30º - O Adota Campina não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seus Conselhos Diretor, Fiscal bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Observado o



ARTIGO 31º - Em situações onde o Adota Campina tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Conselheiro tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Conselheiro.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO VII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 32º - O patrimônio do Adota Campina será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

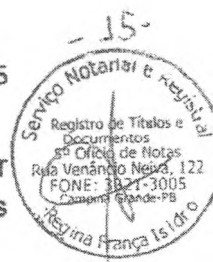
ARTIGO 33º - Constituem receitas do Adota Campina:

- a) Mensalidades e/ou anuidades;
- b) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- c) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções e qualquer natureza;
- d) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- e) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- f) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiro;
- g) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- h) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- i) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Adota Campina;
- j) pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam;

ARTIGO 34º - Observado o disposto neste Estatuto Social, o Adota Campina tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO VIII – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Estimado



ARTIGO 35º – Todo patrimônio e receitas do Adota Campina deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

ARTIGO 36º – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 37º – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo Adota Campina deverá observar o seguinte:

- a) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- c) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes

SEÇÃO X – DA EXTINÇÃO

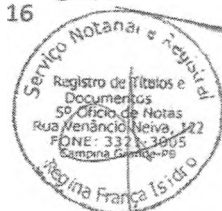
ARTIGO 38º – O Adota Campina somente poderá ser dissolvido se (a) na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades. Depois de dissolvido, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o Adota Campina tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

ARTIGO 39º - Dissolvido Adota Campina, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do Adota Campina, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do Adota Campina.



Regina Franca Isidoro



ARTIGO 40º- Na hipótese de o Adota Campina obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º - O exercício social Adota Campina terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Diretor e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 43º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

ARTIGO 44º – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 45º – O Conselho Diretor disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções. O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados

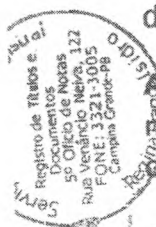
Campina Grande, 06 de junho de 2013.

Bárbara Stefen de Oliveira Barros Luna

Bárbara Stefen de Oliveira Barros Luna

Presidente

Eric Silva de Oliveira
Eric Silva de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB / PB. 16.275



REGINA FRANÇA
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Venâncio Neiva, 122
 FONE: 3321-3005
 Campina Grande-PB